



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19453.79985-82


PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 605, de 2019, do Senador Humberto Costa e outros, que *dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2020 a 2023.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei nº 605, de 2019, do Senador Humberto Costa e outros, que visa estabelecer uma política de valorização do salário mínimo para o período de 2020 e 2023.

Inspirada na Lei 12.382/2011, que serviu de base para a política de valorização do salário mínimo no governo Dilma Rousseff, a matéria em foco estabelece em seu art. 1º as diretrizes que vigorarão entre 2020 e 2023, a saber:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

- a título de preservação do poder aquisitivo do salário mínimo, correção pelo INPC acumulado nos 12 meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste;

- a título de aumento real, serão aplicados os percentuais de crescimento do PIB com uma defasagem de dois anos. Assim, para o reajuste de 2020, seria utilizado o índice de crescimento do PIB de 2018 e assim sucessivamente para os anos seguintes, assegurado um patamar mínimo de 1%.

O art. 2º estabelece que os aumentos do salário mínimo serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto.

Por fim, o art. 3º traz a cláusula de vigência a partir da data de sua publicação.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Em linhas gerais, a proposição visa resgatar a sistemática de valorização do salário mínimo vigente no governo Lula, fruto de uma negociação com as Centrais Sindicais, ratificado no governo Dilma com a edição da Lei 12.382/2011, que vigeu até 2015, e da Lei 13.152/2015, até 2019.

O salário mínimo no Brasil, além dos efeitos sobre os assalariados, afeta ainda diretamente um percentual da ordem de 70% dos beneficiários da previdência, o que significa mais de 23 milhões de pessoas. Do mesmo modo, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), cujo valor é um salário mínimo, tem cerca de 4,5 milhões de atendidos. Além disso, o salário mínimo funciona como referência para muitos trabalhadores dos segmentos informais, cuja referência para o preço de seus serviços se dá pelo valor do salário mínimo, naquilo que alguns estudiosos chamam de “efeito-farol”.

SF/19453.79985-82



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Assim, o aumento real do salário mínimo beneficia diretamente dezenas de milhões de trabalhadores. Por isso, nos governos Lula e Dilma houve uma inusitada redução da pobreza. Trabalho da Professora Célia Kerstenetzky e da Pesquisadora Alessandra Brito mostra que, entre 2002 e 2013, o aumento real do salário mínimo foi responsável por explicar 38,2% da redução na proporção de pessoas pobres, 39,4% da redução na intensidade da pobreza e 40,6% da diminuição na severidade da pobreza. Nas regiões mais pobres, Norte e Nordeste, a redução da pobreza foi ainda mais intensa.

Além disso, há que se considerar o efeito do aumento do salário mínimo sobre a atividade econômica. A renda dos assalariados, sobretudo os da base, é basicamente revertida em consumo, o que afeta direta e positivamente a atividade econômica, criando demanda e consequente aumento da produção, com reflexos no emprego. Essa estratégia foi a que garantiu ao governo Lula e ao primeiro governo Dilma taxas de crescimento econômico com redução da pobreza e da desigualdade.

De acordo com estudo do Dieese, o valor do salário mínimo em 2018, sem a política de valorização seria de R\$ 540. Com a referida política o salário mínimo era de R\$ 954. Essa diferença mostra a pujança da política de valorização do salário mínimo, política esta que está sendo abandonada pelo governo atual e que o presente Projeto de Lei visa resgatar.

Do ponto de vista econômico, o PL nº 605, de 2019, além de beneficiar diretamente o trabalhador assalariado, também o faz no caso de grande parte dos aposentados e pensionistas da previdência, bem como dos inscritos no BPC, com repercussões positivas para atividade econômica.

Esse incremento na economia deverá levar ao aumento do consumo e da atividade econômica. Do ponto de vista financeiro, a reativação da atividade econômica suscita o aumento da arrecadação e a consequente melhoria das contas públicas. Assim, tanto do ponto de vista financeiro, quanto do ponto vista econômico, o PLS em comento tem todos os predicados para sua aprovação.

SF/19453.79985-82



SF/19453.79985-82

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Por fim, no que tange à constitucionalidade e à regimentalidade, entende-se não haver vícios que prejudiquem a matéria. O texto segue a boa técnica legislativa, sendo dotado de concisão, clareza e objetividade.

Portanto, o PL 605 é uma iniciativa meritória e que deve contar com nosso apoio.

III – VOTO

Do exposto o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 605, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator